PROCESSO ADMINISTRATIVO
0023
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250317000204

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
16/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Itaiçaba/CE, por meio de sua Secretaria de Educação, enfrenta um desafio crescente em relação à adequação do fardamento escolar para suprir as necessidades de alunos dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental I e II, bem como de professores e servidores. Mesmo com esforços contínuos para manter a identidade institucional e promover a igualdade entre os estudantes, o cenário atual evidencia uma insuficiência de recursos para atender à demanda em expansão, acompanhada pela evolução das exigências educacionais e sociais. Este contexto reflete a importância vital de implementar medidas que potencializem a segurança no ambiente escolar e fortifiquem o senso de pertencimento à comunidade escolar.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação são significativos, podendo resultar na interrupção de funções essenciais ao cotidiano escolar, assim como no não atendimento aos padrões de qualidade previstos na política educacional local. Tal cenário comprometeria diretamente o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Contratação Anual, realçando a contratação como instrumentação de interesse público e essencial.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a manutenção da continuidade dos serviços educacionais, a modernização e adequação do fardamento às normativas vigentes e à realidade educacional e social de Itaiçaba/CE. Este movimento é garantido pelo planeamento vinculado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, conforme estabelecido no Plano de Contratação Anual 2025, e está articulado com os princípios norteadores da Lei n° 14.133/2021, especialmente os

preceitos de planejamento e economicidade contemplados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18.

Nesse sentido, a contratação de fardamento é imprescindível, visto que representa a condição sine qua non para solucionar o desafio identificado e assegurar que a Secretaria de Educação atenda aos objetivos institucionais delineados, promovendo, assim, um ambiente educacional coerente com as expectativas e necessidades da coletividade escolar da cidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante do município de Itaiçaba/CE envolve a aquisição de fardamento para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil, das Escolas de Ensino Fundamental I e II, bem como dos professores e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Esta demanda se alinha com o objetivo estratégico da administração de padronizar o vestuário escolar, promovendo igualdade entre os estudantes, reforçando a identidade e o pertencimento à comunidade escolar, além de facilitar a identificação no ambiente escolar e em atividades externas. Em termos de desempenho, o fardamento deve cumprir padrões mínimos de qualidade, com material durável e de fácil manutenção, visando garantir a segurança e conforto dos usuários.

Os padrões mínimos foram tecnicamente justificadas com base no contexto apresentado e conforme os princípios da eficiência e economicidade, descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas para avaliação incluem a resistência do tecido, conforto térmico e cores que não desbotem facilmente, considerando o clima local e o uso frequente. O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado neste caso devido à ausência de itens adequados que atendam a estas especificações locais, não comprometendo a competitividade, em conformidade com o princípio geral de vedação à indicação de marcas e modelos, exceto com justificativa técnica.

A contratação não se enquadra na vedação de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo simples e funcionais, atendendo apenas as especificidades educacionais e da imagem institucional pretendida. O contexto operacional exige que a entrega do fardamento seja realizada de maneira eficiente, sem incorrer em custos administrativos elevados, garantindo que o fornecimento acompanhe a demanda escolar e contribua para um ambiente educacional mais organizado e harmônico. Elementos como prova de conceito e suporte técnico são considerados implicados, mas não detalhados, para garantir a eficácia da contratação.

No que diz respeito à sustentabilidade, a utilização de materiais recicláveis ou a redução de resíduos na produção e transporte do fardamento serão considerados procedimentos adicionais no levantamento de mercado, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender rigorosos critérios técnicos e operacionais, sem que a competição seja indevidamente restringida. Requisitos que possam restringir a competição serão avaliados quanto à possibilidade de flexibilização, sempre observando a adequação à necessidade da administração.

Conclui-se que os requisitos definidos para este processo são integrados à necessidade real expressa no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos formarão a base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo eficazmente para a escolha da solução mais vantajosa em respeito ao art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de fardamento para atender as demandas dos Centros de Educação Infantil, das Escolas de Ensino Fundamental I e II, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto, confirmou-se que a contratação é para bens consumíveis, especificamente uniformes escolares e profissionais. A necessidade é a aquisição de fardamento conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", encontrando seu embasamento nas políticas de padronização e identidade escolar.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores distintos. Os resultados indicam uma faixa de preços variando de R$ 50,00 a R$ 75,00 por unidade, com prazos de entrega acordados entre 30 a 45 dias, dependendo do volume de encomenda. Contratações similares por outros órgãos, como prefeituras de municípios adjacentes, apresentaram valores médios próximos a R$ 60,00 por unidade, utilizando modelos de aquisição via pregão eletrônico.

Além das consultas diretas, foram analisadas informações do Painel de Preços do governo federal, confirmando a existência de práticas de preços competitivas e práticas sustentáveis em materiais de confecção. Inovações no mercado incluem tecidos sustentáveis e métodos de produção que reduzem o desperdício, promovendo a sustentabilidade ambiental.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Para bens consumíveis como os uniformes, foram identificadas alternativas como adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) ou compra direta. O uso de ARP pode proporcionar economia de escala e garantia de suprimento contínuo.

Optou-se pela adesão à Ata de Registro de Preços como alternativa mais vantajosa, considerando a eficiência e economicidade, além de flexibilizar prazos e volumes conforme a necessidade dos destinatários finais (os Centros de Educação e escolas), garantindo alinhamento aos resultados pretendidos, como padronização e segurança.

Recomenda-se seguir a abordagem de adesão à ARP, garantindo competitividade e transparência no processo, reforçado pela análise detalhada do levantamento de mercado e dos dados da pesquisa, assegurando-se que o processo licitatório seja conduzido de modo a maximizar os recursos públicos e atingir os objetivos institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de fardamento completo para os Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental I e II, além dos professores e servidores sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Esta iniciativa visa proporcionar uniformidade no vestuário escolar, fortalecendo a identidade e o senso de pertencimento à comunidade escolar, ao mesmo tempo em que garante a segurança dos estudantes por meio de fácil identificação tanto no ambiente escolar quanto em atividades externas.

O fornecimento inclui uma gama completa de vestuário padronizado, contemplando camisetas, calças, shorts, saias, blusas, casacos e acessórios correspondentes para as diferentes faixas etárias e níveis de ensino. Além disso, será contemplado vestuário adequado também para os professores e servidores, garantindo uma apresentação formal e alinhada às diretrizes educacionais da Prefeitura, promovendo assim a imagem institucional desejada. Este fardamento será confeccionado com tecidos que proporcionem conforto, durabilidade e resistência, assegurando a sua funcionalidade e desempenho no uso diário.

A execução da contratação seguirá o modelo de pregão eletrônico, visando garantir economicidade, competitividade e a melhor oferta disponível no mercado, conforme verificado no levantamento realizado. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pela capacidade de alcançar um maior número de fornecedores, aumentar a transparência do processo e assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Essa solução também prevê o acompanhamento e controle de qualidade das peças fornecidas, para assegurar que atendam às especificações técnicas previamente estabelecidas e promovam a satisfação dos usuários finais. A proposta integra ainda a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha da aquisição em detrimento de outras alternativas, como locação, baseia-se na análise de custo-benefício e na durabilidade dos bens a serem adquiridos, confirmada pela pesquisa de mercado.

Portanto, a aquisição do fardamento atende integralmente à necessidade identificada,

proporcionando benefícios educacionais, sociais e administrativos, sendo a opção mais adequada para cumprir os objetivos pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, conforme evidenciado no estudo técnico preliminar e no levantamento de mercado realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BERMUDA INFANTIL MASCULINA	139,000	Unidade
2	SHORT SAIA FEMININO INFANTIL	121,000	Unidade
3	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	1.720,000	Unidade
4	CALÇA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	860,000	Unidade
5	GOLA POLO PROFESSOR	250,000	Unidade
6	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	520,000	Unidade
7	Sandália Infantil	260,000	Par
8	Tênis Escolar	860,000	Par
9	Meia Colegial	860,000	Par
10	Camisa para eventos	900,000	Unidade
12	Conjunto de Educação Física Unissex	600,000	Conjunto

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	BERMUDA INFANTIL MASCULINA	139,000	Unidade	52,95	7.360,05
2	SHORT SAIA FEMININO INFANTIL	121,000	Unidade	64,72	7.831,12
3	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	1.720,000	Unidade	72,36	124.459,20
4	CALÇA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II	860,000	Unidade	147,08	126.488,80
5	GOLA POLO PROFESSOR	250,000	Unidade	80,78	20.195,00
6	CAMISA FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	520,000	Unidade	52,95	27.534,00
7	Sandália Infantil	260,000	Par	65,27	16.970,20
8	Tênis Escolar	860,000	Par	160,96	138.425,60
9	Meia Colegial	860,000	Par	28,81	24.776,60
10	Camisa para eventos	900,000	Unidade	69,20	62.280,00
12	Conjunto de Educação Física Unissex	600,000	Conjunto	103,18	61.908,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R$ 618.228,57 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme prescreve o artigo 11. Ele deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, parágrafo 2º. Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, é fundamental considerar a viabilidade técnica da solução proposta como um todo e os critérios de eficiência e economicidade conforme determinado pelo artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto deverá permitir divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 40. Utilizamos a indicação prévia do processo administrativo – que sugere a contratação por lote – como fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para distintas partes do objeto, aumentando assim a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local e pode trazer ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, pela demanda setorial e revisões técnicas disponíveis.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral pode se constituir numa alternativa mais vantajosa, conforme o parágrafo 3º do artigo 40. Esta abordagem assegura a economia de escala e a gestão contratual eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema integrado ou atende à padronização e exclusividade de fornecedor, as quais são fundamentais. A consolidação também reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente em obras ou serviços, priorizando, assim, essa alternativa após avaliação comparativa, em consonância com o artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos na escolha entre parcelamento e execução integral. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, por sua vez, pode aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa. Essa análise leva em consideração a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no artigo 5º.

Diante das análises conduzidas, recomenda-se que a execução integral seja considerada como a alternativa mais vantajosa à Administração Municipal de Itaiçaba/CE. Essa opção está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a seção 10, e promove a economicidade e a competitividade, respeitando os artigos 5º e 11, bem como os critérios de planejamento contidos no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA - art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 000001', subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do fardamento visam alcançar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este processo objetiva atender à necessidade pública delineada na "Descrição da Necessidade da Contratação", reforçando a solução eleita e os resultados pretendidos, os quais servirão de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e avaliação futura da contratação.

A principal expectativa é a padronização do vestuário escolar, o que contribui para a segurança e identificação dos alunos e fortalece a identidade institucional da escola. A redução de custos operacionais será promovida pela escolha de fornecedores que oferecem valores competitivos, identificado na pesquisa de mercado, garantindo minimização de desperdício através de um planejamento eficiente da quantidade de fardas a serem adquiridas. Isto é fundamentado pelo princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei de Licitações.

Em termos de eficiência, espera-se que a padronização dos uniformes facilite a gestão escolar e reduza retrabalhos relacionados à identificação inadequada dos estudantes. Os recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização de processos administrativos, enquanto os materiais serão geridos com menos desperdício pela correta estimativa de quantidades e uso eficaz dos produtos adquiridos.

Foram considerados indicadores de desempenho, como o percentual de economia financeira obtida pela contratação via pregão eletrônico e comparações com aquisições anteriores, que servirão para monitorar a efetividade da aquisição,

demonstrando transparentemente os ganhos alcançados.

Dessa forma, os resultados pretendidos pela contratação de fardamento escolar visam justificar o investimento público, promovendo eficiência e maximização dos recursos públicos disponíveis, mantendo alinhamento com os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em situações onde a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas para embasar a tomada de decisões.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de fardamento para as unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a modalidade de contratação tradicional. Inicialmente, destaca-se que a padronização do vestuário escolar sugere uma repetitividade e constância na demanda, compatíveis com o SRP, conforme evidenciado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O SRP permitiria a Administração beneficiar-se de economia de escala e

preços pré-negociados, proporcionando um potencial ganho econômico. Além disso, a padronização e a incerteza de quantitativos exatos devido a variações no número de alunos anualmente justificam sua adoção em contratações futuras, em alinhamento com o planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso V.

Por outro lado, a contratação tradicional destaca-se pela segurança jurídica e clareza imediata em demandas especificadas, especialmente relevante quando os quantitativos são fixos, como em demandas conhecidas e previamente planejadas no exercício financeiro vigente, conforme o art. 11. A economicidade da contratação tradicional se mostra adequada para otimizar necessidades pontuais, garantindo eficiência administrativa ao concentrar esforços em uma execução singular e bem definida, conforme analisado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

O levantamento de mercado realizado demonstrou vantajosidade no SRP quando considerado seu potencial de facilitação gerencial e redução de esforços administrativos, dado que seus contratos contemplam entregas fracionadas e compras compartilhadas nos registros de preços existentes. Neste contexto, o SRP ajusta-se bem ao cenário de incertezas quanto à variação no número de alunos e à frequente renovação do fardamento. Contudo, onde houver previsibilidade e controle dos quantitativos, a contratação tradicional pode apresentar-se mais segura e eficiente em termos de tempo e recursos, garantindo o melhor resultado em competição isonômica, conforme princípios descritos no art. 5º e objetivos do art. 11.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para atender às demandas continuadas e potencialmente flutuantes, assegurando flexibilidade e adequação ao interesse público de maneira eficiente e competitiva. Esta escolha é considerada a mais adequada para otimizar recursos e enfatizar a agilidade necessária, atendendo aos resultados pretendidos, em estrito alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos dispostos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Para atender à descrição da necessidade da contratação de fardamento para os Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental I e II, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, é essencial considerar o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Avalia-se a compatibilidade do objeto com consórcios, considerando se a complexidade técnica ou múltiplas especialidades justificariam essa modalidade. No entanto, dada a natureza do objeto, a participação de consórcios pode ser **incompatível**, uma vez que o fornecimento contínuo de fardamento tende a ser mais eficiente e econômico por fornecedor único. O aumento na complexidade de gestão e fiscalização de um consórcio poderia sobrepujar

eventuais benefícios em capacidade financeira, mesmo com acréscimos na habilitação econômico-financeira como oferece a norma. Além disso, a responsabilidade solidária, a necessidade de escolha de empresa líder e a vedação de participação múltipla, embora garantam o cumprimento de obrigações, poderiam prejudicar a eficiência e a juridicidade se aplicadas a um objeto tão específico. Assim, dada a simplicidade envolvida na aquisição de fardamento, a vedação da participação de consórcios na presente contratação mostra-se como a opção mais **adequada**, assegurando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é de extrema importância na fase de planejamento, pois possibilita a Administração otimizar o uso dos recursos através da integração de contratos com objetos semelhantes ou complementares, promovendo eficiência e evitando duplicidades. A análise destas contratações proporciona uma visão ampla das necessidades da Administração, contribuindo para um planejamento mais coeso que pode resultar em economia de escala, padronização de processos, e eliminação de possíveis sobreposições ou problemas de execução na implementação das soluções propostas.

Na presente análise para a aquisição de fardamento para a Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, foram investigadas contratações anteriores, em andamento e planejadas que possam estar relacionadas ou influenciar a contratação proposta. Verificou-se que, no atual exercício financeiro, não há registros de contratações similares que exijam ajustes ou transições específicas, nem necessidades correlatas que justificariam a extensão ou ampliação dos quantitativos direcionados à presente demanda. De modo semelhante, não foi identificada a necessidade de objeto previamente existente que deva ser substituído ou atualizado para atendimento das especificações técnicas e logísticas aqui descritas. Além disso, não foram encontradas dependências prévias como serviços de infraestrutura que pudessem impactar diretamente a presente contratação.

Conforme a análise conduzida, não houve a identificação de contratações anteriores, correlatas ou interdependentes que requeiram alteração dos quantitativos previstos, ajustes no escopo técnico ou modificação no modelo de contratação inicialmente desenhado. Portanto, prossegue-se com a definição dos requisitos e especificações técnicas conforme delineado previamente, sem a necessidade de ajustes significativos. A inexistência de influências externas permite a continuidade do planejamento sem alterações significativas, assegurando a total conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento vigentes. Caso surjam novas variáveis, estas serão tratadas nas futuras etapas de elaboração do termo de referência ou edital, conforme o fortalecimento do bom planejamento público conforme estipulado em lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de fardamento para os centros de educação infantil e escolas de ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE, diversos impactos ambientais podem ser identificados ao longo do ciclo de vida dos produtos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A produção de fardamentos tende a gerar resíduos sólidos durante a confecção, além do consumo de energia nos processos de produção e transporte. Identificou-se, a partir do levantamento de mercado, que é possível mitigar tais impactos adotando práticas sustentáveis como a utilização de materiais recicláveis e a implementação de um sistema eficiente de logística reversa, que garantirá a devolução e reaproveitamento de materiais no fim de sua vida útil.

Especificamente, recomenda-se que os tecidos e insumos utilizados possuam certificações de sustentabilidade, como a utilização de fibras recicladas, minimizando o uso de recursos e promovendo a sustentabilidade conforme art. 5º. Além disso, a implementação de práticas de economia no consumo de energia durante a fabricação dos fardamentos poderá ser assegurada através da contratação de fornecedores que sigam critérios de produção com baixo impacto ambiental, identificados através do levantamento de mercado e seguindo práticas sustentáveis delineadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhadas com o art. 12.

A logística reversa deverá ser cuidadosamente planejada e executada, de forma a promover a reciclagem e o correto descarte dos fardamentos, caso se tornem obsoletos ou fora de uso, evitando assim o acúmulo de resíduos sólidos no meio ambiente. Tais medidas são essenciais não apenas para a proteção ambiental, mas também para a otimização e racionalização do uso de recursos, promovendo uma solução economicamente vantajosa e ambientalmente adequada, em conformidade com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11. A implementação dessas medidas mitigadoras é considerada **essencial** para assegurar a minimização dos impactos ambientais associados ao fornecimento e uso dos fardamentos, contribuindo significativamente para a promoção da sustentabilidade e eficiência administrativa.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das seções precedentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação proposta para a aquisição de fardamento escolar e para servidores da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE revela-se absolutamente viável e vantajosa, fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada atesta que a solução

proposta atende aos requisitos técnicos, econômicos e operacionais necessários para padronizar o vestuário escolar e de servidores, promovendo igualdade, reforçando a identidade e pertencimento, além de contribuir para a segurança e apresentação formal dos envolvidos.

As quantidades estimadas de fardamento, embasadas nas previsões de demanda e consolidadas com dados do Plano de Contratação Anual, garantem economicidade e otimização de recursos. A análise do mercado demonstrou que há fornecedores aptos a atender a demanda dentro do orçamento estimado de R$ 618.228,57, comprovando a adequação financeira e o cumprimento do planeamento estratégico municipal. Assim, a contratação pauta-se pela vantajosidade e pelos objetivos de assegurar seleção da proposta mais benéfica à administração pública, conforme art. 11 da Lei supracitada.

Conclui-se que a contratação se alinha perfeitamente às diretrizes estabelecidas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um planejamento coerente com as expectativas de consumo e a estratégia administrativa. Dessa forma, recomenda-se a continuidade da contratação conforme planejada, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, constituindo um componente essencial ao processo de contratação que deverá ser formalizado e submetido à autoridade competente. Esta decisão, fundamentada e integralmente vinculada aos preceitos legais e aos resultados pretendidos, corrobora a objetividade e transparência requeridas em tal procedimento administrativo.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a aquisição de fardamento é fundamental para reduzir riscos e reforçar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, atendendo ao interesse público conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O teste de viabilidade operacional se apresenta como uma medida prática, por meio do qual as peças de vestuário fornecidas serão inspecionadas em um ambiente controlado, simulando o uso diário nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas de Ensino Fundamental I e II e pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE.

O escopo do teste envolverá a avaliação de elementos contratáveis, incluindo o vestuário quanto à qualidade dos materiais, ao padrão de costura e à resistência a lavagens frequentes, conforme as necessidades descritas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação' (art. 6º, incisos X e XI). O ambiente de execução será um espaço controlado dentro de um dos centros educacionais, simulando condições reais de uso escolar, abrangendo movimentos comuns no dia a dia e exposição aos elementos climáticos típicos da região.

No decorrer do teste, os aspectos práticos a serem observados incluirão, mas não se limitarão a, durabilidade e conforto dos materiais, com indicadores de sucesso como a resistência ao desgaste e manutenção do padrão estético após uso extensivo e lavagem (art. 6º, inciso XIII). Recursos como uma equipe técnica para supervisão e

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0035
ASSINADO ELETRONICAMENTE

suporte logístico serão alocados, assegurando que todos os requisitos técnicos sejam rigorosamente cumpridos, sem dependência de marcas ou fornecedores específicos (art. 41, inciso I).

A validade da solução será respaldada não apenas pela conformidade documental, mas também por evidências práticas de desempenho funcional, afirmando-se essencial para garantir à Administração a segurança de que a solução oferece a qualidade requerida para o uso prolongado no ambiente escolar. Este método se alinha às quantidades e valores estimados para a contratação, integrando o planejamento estratégico da Administração e promovendo clareza para os licitantes (art. 6º, inciso IX), contribuindo assim para o processo licitatório (art. 11) e assegurando a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

A execução desse teste é crucial para se completar a análise teórica, fortalecendo o alinhamento com os resultados pretendidos, promovendo segurança e eficiência (art. 5º) e estabelecendo uma base sólida para a decisão de contratação, ao permitir que práticas baseadas em evidências informem e facilitem a execução contratual.

Itaiçaba / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO